



----- Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e catorze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto, ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a senhora presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião, após o que foi lida e aprovada, por **maioria**, dos presentes, com três votos a favor e uma abstenção, do senhor vereador Carlos Bebianio, por não ter estado presente nessa reunião, a ata da reunião anterior e tomadas as seguintes deliberações: -----

## **BALANCETE**

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e cinco de agosto de dois mil e catorze, que acusa o saldo de **€187.658,09** (cento e oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito euros e nove cêntimos) em dotações orçamentais e de **€108.601,26** (cento e oito mil seiscentos e um mil euros e vinte e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse ter enviado correções relativamente a alguns valores que estavam errados, no concurso de alienação da Alfandegatur, E.M, e que pediu uma listagem do pessoal que se encontra a trabalhar no Hotel & SPA, tendo-lhe o Dr. Miguel Franco enviado essa listagem, mas sem estar discriminada por setores como ele pretendia. O Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, disse que o Dr. Miguel Franco vai preparar uma listagem com a discriminação das categorias profissionais e os valores dos vencimentos de cada um dos trabalhadores que prestam serviço na Alfandegatur. -----

## **ORDEM DO DIA**

### **1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS**

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara durante o período compreendido entre 15 de julho e 19 de agosto de dois mil e catorze, no uso de competência expressamente subdelegada pela Senhora Presidente da Câmara, conforme despacho da Presidente da Câmara Municipal de 29/10/2013: -----

----- Emitiu Informação Prévia Desfavorável (podendo ser revista se o uso a considerar for exclusivamente de “armazém agrícola”) — nos termos do artigo 16.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação destinada a “Habitação Unifamiliar” (T.1) e de Apoio Agrícola, a levar a efeito em “Vale da Pereira”, — artigo predial rústico n.º **2263** — na freguesia de Sambade, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **Herança de Elisa da Assunção**, titulada pelo NIF 701 01127, com sede em Vilarelhos, quanto à constituição de compropriedade respeitante a um prédio rústico, situado em “*Cabreira*”, freguesia de Vilarelhos concelho de Alfândega da Fé, inscrito na respectiva matriz predial sob o Art.º N.º **883**, com a área de 1214.000,0 m<sup>2</sup>, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

### **2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ E A LEQUE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS – RATIFICAÇÃO**



----- Sobre o assunto, presente o referido protocolo, que a seguir se transcreve, na íntegra: -----

----- **“CEDÊNCIA DE VIATURA MUNICIPAL** -----

----- A LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, que tem como objetivos prioritários prestar apoio social à população, sobretudo a crianças e adultos portadores de deficiência e suas famílias, tendo o seu âmbito de ação em todo o Distrito de Bragança. -----

----- A LEQUE pretende realizar colónias de férias inclusivas no período de 17 a 31 de agosto, necessitando para o efeito de uma viatura para transporte dos beneficiários. -----

----- O Município de Alfândega da Fé dispõe no seu património de uma viatura de marca TOYOTA, modelo HIACE, de 9 lugares, com a matrícula 73-18-UP. -----

----- É competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos cidadãos (art. 33º/1, o), da Lei 75/2013, de 12 de setembro), bem como apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (art. 33º/1, u, da Lei 75/2013, de 12 de setembro). -----

----- Assim, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre: -----

----- **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, representado aqui pela Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**, -----  
E -----

**LEQUE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, pessoa coletiva nº 509002102, com sede no Endifício LEQUE, antiga Casa do Povo, Av. Francisco Sá Carneiro, nº 131, 5350-005 Alfândega da Fé, representada por Celmira da Conceição Madureira Macedo, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**, -----

O qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Cláusula Primeira** -----

----- **Objeto** -----

----- Através do presente protocolo de colaboração, ambas as partes pretendem definir os termos concretos de cedência de uma viatura a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE**, tendo em vista a realização de colónias de férias durante o período de 17 de agosto de 2014 a 31 de agosto de 2014. -----

----- **Cláusula Segunda** -----

----- **Cedência** -----

----- O **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede a favor da **SEGUNDA OUTORGANTE** a viatura de marca TOYOTA, modelo HIACE, de 9 lugares, com a matrícula 73-18-UP, tendo a vista a realização de colónias de férias durante o período de 17 de agosto de 2014 a 31 de agosto de 2014. -----

----- **Cláusula Terceira** -----

----- **Período de cedência** -----

----- A cedência da viatura tem um período coincidente com o período de realização das colónias de férias, de 17 de agosto de 2014 a 31 de agosto de 2014. -----



----- **Cláusula Quarta** -----

----- **Gratuidade e Onerosidade** -----

----- A cedência da viatura é a título gratuito, sendo encargo da **SEGUNDA OUTORGANTE** a realização de todas as despesas com a manutenção da viatura, conforme previsto na cláusula seguinte. -----

----- **Cláusula Quinta** -----

----- **Encargos** -----

----- Durante todo o período de cedência da viatura, são encargos da **SEGUNDA OUTORGANTE**: -----

----- a) Despesa com combustível; -----

----- b) Quaisquer outras despesas que por causa da cedência devam ser realizadas. -----

----- **Cláusula Sexta** -----

----- **Exclusividade** -----

----- A cedência da viatura destina-se exclusivamente para a realização das colónias de férias. -----

----- **Cláusula Sétima** -----

----- **Condução da viatura** -----

----- A **SEGUNDA OUTORGANTE** pode autorizar qualquer colaborador para a condução da viatura, desde que detenha habilitação legal para conduzir. -----

----- **Cláusula Oitava** -----

----- **Devolução da viatura** -----

----- A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve devolver a viatura ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no final do período de cedência. -----

----- **Cláusula Nona** -----

----- **Resolução de Litígios** -----

----- Quaisquer litígios resultantes da execução do presente protocolo, serão solucionados por acordo de ambos os **OUTORGANTES**. -----

----- **Cláusula Décima** -----

----- **Casos Omissos** -----

----- Todos os casos não previstos no presente protocolo, serão colmatados por despacho da Presidente de Câmara, devendo esta procurar, sempre, as melhores soluções para ambos os **OUTORGANTES**. -----

----- O presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO** é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser outorgados pelos **OUTORGANTES**, sendo um exemplar entregue a cada um deles.” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o protocolo de colaboração acima transcrito. -----

----- **3. DESPACHO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA ALFANDEGATUR – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M. – RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido despacho, datado de 13/08/2014, que refere o seguinte: -----

----- **CONCURSO PÚBLICO** -----

----- **ALFANDEGATUR - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M.** -----

----- **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS** -----



----- **Berta Ferreira Milheiro Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e legal representante do Município de Alfândega da Fé, nos termos do art. 35º, nº 1, alínea a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, -----

----- **DECIDE**-----

----- **Alterar a data limite de apresentação das propostas** no procedimento de (1) alienação do capital social da empresa ALFANDEGATUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M. ou (2) compra e venda de todo o património da ALFANDEGATUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M., determinando a alteração ao art. 19º do Regulamento do procedimento, nos seguintes termos: -----

----- 1. As propostas enviadas em **formato digital** podem ser apresentadas **até às 17h30 do dia 30 de setembro de 2014**. -----

----- 2. As propostas enviadas em **formato papel** podem ser apresentadas **até às 17h30 do dia 30 de setembro de 2014**, no serviço de expediente do município. -----

----- Esta alteração justifica-se pelo facto de permitir aos interessados uma melhor análise de todo o processo, para elaboração e apresentação das suas propostas. -----

----- A presente decisão será objeto de ratificação, na reunião de câmara de 26 de agosto de 2014, sendo subsequentemente publicitada a respetiva deliberação no site do município, em <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>, bem como a alteração ao art. 19º do Regulamento. -----

Alfândega da Fé, 13 de agosto de 2014" -----

----- O despacho acima transcrito vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 20/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em reunião de 24 de junho de 2014, deliberou aprovar o regulamento do procedimento que tem por objeto: -----

----- a) Opção I: Celebração de um contrato de compra e venda das ações representativas do capital social da empresa ALFANDEGATUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M., sujeitando essa alienação à condição de cumprimento, por parte da entidade adjudicatária, de obrigações constantes do presente Regulamento; -----

----- Ou -----

----- b) Opção II: Celebração de um contrato de compra e venda de todo o património da ALFANDEGATUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, E.M., sujeitando essa alienação à condição de cumprimento, por parte da entidade adjudicante, de obrigações constantes do presente Regulamento. -----

----- Nos termos do art. 19º do regulamento, fixou-se como data limite para apresentação de propostas o dia 31 de agosto de 2014, às 17h30. -----

----- Por despacho da Sra. Presidente de Câmara de 14 de agosto de 2014 (data da assinatura), foi alterado o art. 19º do Regulamento, conforme segue (ver documento anexo): -----

----- “1. As propostas enviadas em formato digital podem ser apresentadas até às 17h30 do dia 30 de setembro de 2014. -----

----- 2. As propostas enviadas em formato papel podem ser apresentadas até às 17h30 do dia 30 de setembro de 2014, no serviço de expediente do município.” -----

----- Esta alteração justifica-se pelo facto de permitir aos interessados uma melhor análise de todo o processo, para elaboração e apresentação das suas propostas. -----



----- CONCLUSÃO: -----  
----- — Nesta conformidade, propomos que a Câmara Municipal delibere aprovar a ratificação da presente alteração ao regulamento do procedimento, cuja versão atualizada se anexa à presente informação, nos termos do art. 137º, do Código do Procedimento Administrativo.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente através do despacho acima transcrito. -----

----- **4. REGULAMENTO DO ESTATUTO DO/A PROVIDOR/A DO/A MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ – APROVAÇÃO PARA EFEITOS DE INQUÉRITO PÚBLICO** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo, que a seguir se transcreve: -----

----- **“REGULAMENTO DO ESTATUTO DO/A PROVIDOR/A DO/A MUNÍCIPE DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ** -----

----- **PREÂMBULO** -----

----- A constituição da figura do/a Provedor/a do/a Munícipe inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de uma maior transparência da atividade desenvolvida pelos serviços municipais, de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os munícipes. -----

----- A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos/as cidadãos/ãs na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações. Actualmente, não existe nenhum serviço municipal em concreto a quem os/as Munícipes se possam dirigir para apresentar queixas e/ou reclamações sobre o funcionamento desses serviços, exceptuando os próprios serviços ou a sua tutela (para além, naturalmente, do Livro de Reclamações e dos meios legais externos ao Município). -----

----- Assim, os/as munícipes poderão apresentar junto do/a Provedor/a do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços municipais. -----

----- O/a Provedor/a do/a Munícipe apreciará com isenção e independência as reclamações, e, embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objeto de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos/as cidadãos/ãs. -----

----- O/a Provedor/a do/a Munícipe assumirá, portanto, uma missão de mediador/a entre o/a munícipe e os diferentes órgãos e serviços municipais. -----

----- O presente Regulamento foi elaborado ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal após ter aprovado a proposta de regulamento na reunião de câmara de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e no cumprimento dos termos e para os efeitos do artigo 118 do C.P.A submete-se a Inquérito Público, para recolha de sugestões, a presente proposta do Estatuto do/a Provedor/a do/a Munícipe do Município de Alfândega da Fé, 2014, INFOR,I,DS,7688 pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----

----- Artigo 1.º -----

----- **Objeto** -----



----- O presente Regulamento estabelece a constituição da figura do/a Provedor/a do/a Munícipe de Alfândega da Fé e respetivo estatuto. -----

----- Artigo 2.º -----

----- **Funções** -----

----- O/a Provedor/a do/a Munícipe tem por função a defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as munícipes, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda das demais entidades que o município integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione. -----

----- Artigo 3.º -----

----- **Iniciativa** -----

----- O/a Provedor/a do/a Munícipe exerce as suas funções com base em queixas apresentadas pelos/as munícipes, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento; o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/à Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços. -----

----- Artigo 4.º -----

----- **Dever de Sigilo** -----

----- O/a Provedor/a do/a Munícipe é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções. -----

----- Artigo 5.º -----

----- **Competências** -----

----- Ao/À Provedor/a do/a Munícipe compete: -----

----- a) Receber queixas e reclamações relativamente aos órgãos e serviços das entidades referidas no artigo 2.º. ----

----- b) Manter o diálogo, com o/a queixoso/a, sempre que tal se revele indispensável para apreciação da questão.---

----- c) Solicitar respostas, elementos e esclarecimentos diretamente dos órgãos, serviços e entidades a que se refere o artigo 2.º com o conhecimento do/a Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a do Pelouro do assunto ou matéria em causa. -----

----- d) Emitir pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas competências, enviando-as aos titulares dos órgãos e serviços respetivos, sempre com conhecimento ao/à Presidente da Câmara, quando não lhe sejam diretamente dirigidos. -----

----- e) Prestar informação a solicitação da Câmara ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade. -----

----- f) Elaborar relatório anual da sua atividade, a remeter à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e quando possível, os resultados obtidos. -----

----- Artigo 6.º -----

----- **Dever de Colaboração** -----

----- 1. As entidades e serviços a que se refere o artigo 2.º devem prestar ao/à Provedor/a do/a Munícipe, toda a colaboração que lhe for solicitada no desempenho das suas funções, e dentro dos limites da Lei. -----

----- 2. O/a Provedor/a do/a Munícipe tem acesso às informações e documentos, dentro dos limites da Lei, podendo deslocar-se aos locais de funcionamento dos serviços, sempre que se mostre conveniente e necessário, salvaguardando o normal funcionamento dos serviços municipais, sempre com prévia autorização do/a Presidente da Câmara ou vereador/a. -----



----- 3. Os/as autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores/as do município têm o dever de prestar ao/à Provedor/a do/a Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias. -----

----- Artigo 7.º -----

----- **Limites de intervenção** -----

----- O/a Provedor/a do/a Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos das entidades referidas no artigo 2º, nem a sua intervenção suspende quaisquer prazos legais, regulamentares ou de qualquer outra natureza interna ou externa ao município. -----

----- Artigo 8.º -----

----- **Arquivamento** -----

----- As reclamações serão arquivadas: -----

----- a) Quando não forem da competência do/a Provedor/a do/a Município; -----

----- b) Quando o/a Provedor/a do/a Município conclua que as reclamações não têm fundamento razoável ou que não existem elementos bastantes para ser adoptado qualquer procedimento; -----

----- c) No caso previsto na alínea a) do número anterior, o/a Provedor/a do/a Município pode propor o encaminhamento da reclamação para a entidade competente. -----

----- Artigo 9.º -----

----- **Apresentação de queixas** -----

----- 1 - Poderão apresentar queixas ao/à Provedor/a do/a Município, todos os/as cidadãos/ãs, individual ou coletivamente. -----

----- 2 - As queixas devem ser dirigidas diretamente ao/à Provedor/a do/a Município e podem ser apresentadas: -----

----- a) Por carta, para o endereço da Câmara Municipal, ou requerimento entregue junto de um qualquer serviço municipal com atendimento ao público, sendo obrigatória a identificação do/a autor/a, através de nome e morada; -----

----- b) Por internet, através do endereço de email criado para o efeito e disponível na página do Município. -----

----- Artigo 10.º -----

----- **Apreciação das queixas** -----

----- 1. As queixas são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má-fé. -----

----- 2. O/a Provedor/a do/a Município pode, sempre que entender, convidar os/as queixosos/as a fornecer esclarecimentos sobre os factos relatados ou as razões invocadas. -----

----- Artigo 11.º -----

----- **Princípio da celeridade** -----

----- Na apreciação das queixas admitidas serão dispensadas todas as formalidades não reputadas essenciais para salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos. -----

----- Artigo 12.º -----

----- **Autonomia e imparcialidade** -----

----- O/a Provedor/a do/a Município exerce as suas funções com autonomia e imparcialidade. -----

----- Artigo 13.º -----

----- **Elegibilidade** -----



----- 1. O/a Provedor/a do/a Município é um/a único/a cidadão/ã eleito/a pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, devendo ter a aprovação da maioria dos membros presentes da Assembleia Municipal. -----

----- 2. O/a Provedor/a do/a Município deve residir e ter exercido o seu direito de voto no concelho de Alfândega da Fé, há pelo menos 5 anos, não podendo ter integrado qualquer lista de candidatura aos órgãos do município no mandato em curso. -----

----- 3. O/a Provedor/a do/a Município deverá reunir as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais. -----

----- 4. O/a Provedor/a do/a Município deve gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito. -----

----- 5. O/a Provedor/a do/a Município não deve ter ligações profissionais ou económicas relevantes aos serviços municipais, nem deve exercer cargo autárquico. -----

----- Artigo 14.º -----

### **Posse**

----- O/a Provedor/a do/a Município toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- Artigo 15.º -----

### **Duração do mandato**

----- O termo do mandato do/a Provedor/a do/a Município deverá coincidir com o mandato dos órgãos autárquicos – Câmara Municipal e Assembleia Municipal. -----

----- Artigo 16.º -----

### **Cessação do mandato**

----- As funções do/a Provedor/a do/a Município podem cessar nos seguintes casos: -----

----- a) Morte ou impossibilidade física permanente; -----

----- b) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções; -----

----- c) Renúncia, através de carta dirigida ao/à Presidente da Assembleia Municipal. -----

----- d) Verificando-se a vacatura do cargo, a designação do/a Provedor/a do/a Município deverá ter lugar na 1ª reunião da Assembleia Municipal subsequente. -----

----- Artigo 17.º -----

### **Princípio da gratuidade**

----- 1.A atividade do/a Provedor/a do/a Município é gratuita para os/as cidadãos/ãs queixosos/as. -----

----- Artigo 18.º -----

### **Gabinete do/a Provedor/a do Município**

----- O/a Provedor/a do/a Município poderá dispor de serviço de apoio técnico e administrativo próprio, sempre que se mostrar necessário, para o desenvolvimento das suas competências, que deverá ser disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários. -----

----- Artigo 19.º -----

### **Atendimento**

----- O/a Provedor/a do/a Município deverá atender presencialmente os/as cidadãos/ãs com periodicidade semanal, em período mínimo de uma manhã ou tarde. -----

----- Artigo 20.º -----



----- **Interpretação do regulamento** -----

----- A interpretação do presente regulamento, bem como a integração de lacunas e casos omissos, cabe ao/a Presidente da Câmara Municipal, ou quem este/a delegar, aplicando-se subsidiariamente o Código Procedimento Administrativo. -----

----- Artigo 21.º -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O Presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por edital. -----

----- O regulamento acima transcrito, vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio à Presidência, datada de 20/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresentamos em anexo um proposta de regulamento municipal que define o “Estatuto do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé”. -----

----- A criação da figura do/a Provedor/a do/a Município inscreve-se numa estratégia autárquica de modernização administrativa, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de uma maior transparência da atividade desenvolvida pelos serviços municipais, de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios (ver preâmbulo da proposta de regulamento). -----

----- O/a Provedor/a do/a Município terá por função a “defesa e promoção dos direitos, garantias e interesses legítimos dos/as municípios, perante os órgãos e serviços municipais que integram o perímetro da administração local e ainda das demais entidades que o município integre, tenha intervenção ou por qualquer forma legal se relacione” (art. 2º). As suas funções serão exercidas com base em “queixas apresentadas pelos/as municípios, ou por iniciativa própria relativamente a factos que por qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento; o qual as apreciará sem poder decisório, dirigindo ao/a Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé as propostas necessárias à correção de atos ilegais ou injustos e à melhoria dos serviços” (art. 3º). -----

----- Quanto à elegibilidade, será da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a sua eleição, de entre pessoas que gozem de reconhecida reputação e integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito, devendo reunir os restantes requisitos constantes do art. 13º. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- — Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propomos que a Câmara Municipal aprove a presente minuta de Regulamento do “Estatuto do/a Provedor/a do/a Município de Alfândega da Fé”, o qual será posteriormente sujeito a inquérito público para recolha de sugestões de melhoria, pelo período de 30 dias, findo o qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta do regulamento referido anexa presente informação, e promover o inquérito público para recolha de sugestões de melhoria, pelo período de 30 dias, fim do qual deverá o mesmo ser submetido à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação. -----

----- **5. AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA A ENTIDADES BANCÁRIAS, DE UM EMPRÉSTIMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PARA SUBSTITUIR O ATUAL – RATIFICAÇÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente um despacho, proferido pela Senhora Presidente da Câmara, datado de 20/08/2014, que a seguir se transcreve: -----



----- “DESPACHO -----

----- **Assunto:** Empréstimo de médio e longo prazo para reequilíbrio financeiro até ao montante de **11.207.636,03 €**, Proposta à Câmara Municipal, Considerando que as condições do empréstimo de reequilíbrio financeiro em vigor se afiguram desajustadas, e sabendo que as taxas de juro (spread) praticadas atualmente no mercado financeiro, rondam os 4% para financiamentos semelhantes ao deste município, e estão consideravelmente abaixo da taxa praticada para a contratação do nosso empréstimo de Reequilíbrio Financeiro (6,5%), deve proceder-se a uma consulta ao mercado, com o intuito de reduzir os encargos com o referido empréstimo. Dada a urgência na decisão e, uma vez que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artº 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizo a consulta as entidades bancárias para a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante máximo de **11.207.636,03 €**, pelo período de 14 anos, para substituir o empréstimo de reequilíbrio financeiro atual, nos termos do Decreto-Lei nº 38/2008, de 7 de março. Nos termos da mesma competência determino ainda: -----

----- Que sejam consultadas as instituições de Crédito: (CGD, Millennium BCP; Banco BPI, Caixa de Crédito Agrícola da Região de Bragança e Alto Douro, CRL; Caixa Agrícola da Terra Quente e Banco Santander), para apresentarem propostas até às 12.20 horas do dia 12 de setembro de 2014; -----

----- Determinar à Divisão Administrativa e Finanças que promova os procedimentos a elaboração do processo de consulta; -----

----- Que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara para efeitos de ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar o despacho acima transcrito. -----

----- **6. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DA REQUERENTE ELVIRA SOEIRO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 18/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pela D. Elvira Maria Soeiro Martins residente na rua Trás do Castelo casa nº7, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 158994620, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios eventuais a agregados familiares em situação de emergência social (alínea g, do n.º 2, do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado, não consegue fazer face a todas as suas despesas, por isso não consegue comprar a Cinta/Colete, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- **CONCLUSÃO:** -----

----- - Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 82.00€, para que o Sr. António possa adquirir a cinta/colete.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir à Senhora Elvira Soeiro Martins um apoio financeiro no valor de 82,00€ para aquisição de uma cinta / colete, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **7. APOIO AO ABRIGO DA ALÍNEA G) DO ARTº 4º DO REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS DO REQUERENTE MANUEL OLIVEIRA** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 19/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No seguimento da candidatura efectuada pelo Sr. Manuel Fernando Castro de Oliveira residente na Av. Sá Carneiro S/N 1º andar, freguesia de Alfândega da Fé com o N.º Contribuinte 107227460, ao abrigo do regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos / Outros apoios eventuais a agregados familiares em situação de emergência social (alínea g, do n.º 2, do artigo 4.º), foi avaliada a situação sócio económica do agregado familiar. Em resultado desta avaliação verificou-se que o agregado, não consegue fazer face a todas as suas despesas, por isso não consegue pagar a renda do quarto alugado, conforme se pode comprovar em relatório social anexo. -----

----- CONCLUSÃO: -----  
----- — Neste sentido e comprovada a situação de carência da família, proponho que seja atribuído um apoio económico no valor de 450.00€, para que o Sr. Manuel possa pagar a renda do quarto, água, luz e gás.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes atribuir ao Sr. Manuel Fernando Castro de Oliveira um apoio financeiro no montante de 450,00€ para pagamento da renda do quarto, água, luz e gás. -----

#### ----- 8. ATUALIZAÇÃO DA RENDA DO INQUILINO LUÍS REGO DA HABITAÇÃO SOCIAL N.º33 DO BAIRO TRÁS DE CASTELO -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 20/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “No âmbito do pedido efectuado pelo arrendatário da habitação n.º 33 do Bairro Trás do Castelo, Luís Manuel Rego, requerendo a actualização do valor da renda, por ter visto alterado os seus rendimentos, foi avaliada a situação constatando-se: -----

----- - O Sr. Luís trabalhava para a Ferreira e Bebiano, onde auferia o salário mínimo nacional, valor que serviu de referência para o cálculo da renda em Agosto 2011. Presentemente, o Sr. Luís encontra-se reformado por invalidez desde 13/12/2013, tendo começado a receber 258.53€ mensais a partir de Agosto 2014. -----

----- Conclusão: -----  
----- — Em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 8.º do decreto-lei n.º 166/93 de 7 de Maio, onde se lê “A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar,” proponho que se proceda á rectificação da mesma. -----

----- Efectuado o cálculo da renda apoiada, tendo por base os rendimentos actuais do agregado, conforme fórmula que junto se anexa, o valor a pagar passa de 47,66€ para 11,02€.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes fixar o valor mensal da renda a pagar da habitação n.º 33 do Bairro Trás do Castelo, do Senhor Luís Manuel Rego, no montante de 11,02€ -----

#### ----- 9. PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2014/2015 -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 19/08/2014, que a seguir se transcreve: -----

----- “Enquadramento legal: -----  
----- Competências previstas na alínea hh) do nº 1 do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----  
----- Despacho nº 12037/2007 de 18 de Junho – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares ao 1º ciclo do Ensino Básico; -----



----- Despacho Conjunto nº 765/2002-Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar. -----

----- No âmbito do Programa de generalização das refeições escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, é necessário a Câmara Municipal proceder à celebração de um Protocolo, com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para o fornecimento de refeições escolares. -----

----- No âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, na componente de apoio à família, é necessário celebrar protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim-de-infância de Alfândega da Fé e Sambade, e com a Stª Casa da Misericórdia de Alfândega da Fé, para fornecimento de refeições escolares no Jardim de Infância de Vilarelhos. -----

----- Conclusão: -----

----- Com base no enquadramento legal exposto e, nas necessidades identificadas, proponho que sejam aprovados os Protocolos de Cooperação anexos à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração dos referidos protocolos, nos termos das minutas anexas à informação acima transcrita. -----

----- **10. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2014/2015** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Social, datada de 22/08/2014, que refere o seguinte: -----

----- “Ao abrigo do nº 3 do artº 6º do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de Setembro e da alínea gg), do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, remeto Protocolo de Cooperação para a realização do circuitos especial nº 1 – Saldonha – Alfândega da Fé. -----

----- Conclusão: -----

----- De forma a estabelecer sinergias entre as instituições nas respostas à educação, proponho que seja remetido à reunião de Câmara a proposta do Protocolo de Cooperação anexo à presente informação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do referido protocolo, nos termos e de acordo com a minuta anexa à informação acima transcrita. -----

----- **11. JUSTIFICAÇÃO DE POSSE POR USUCAPIÃO DE UM PRÉDIO URBANO** -----

----- Tendo como objetivo proceder à justificação notarial prevista no artigo 89º e seguintes do Código do Notariado e posterior registo do direito de propriedade do prédio urbano desde há largos anos (mais de vinte anos), de forma pacífica, contínua e pública, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, adquirir por usucapião o seguinte prédio urbano: -----

----- Terreno para construção com a área de noventa e três metros quadrados, sito no largo das Eiras, em Alfândega da Fé, inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Alfândega da Fé, sob o artigo 1940, a confrontar de Norte e Nascente com o Município de Alfândega da Fé, do Sul com Rua Pública e Francisco Manuel Simões e de Poente com Rua Pública. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. --

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -



Presidente da Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

Secretário da Reunião: \_\_\_\_\_

sandrac